



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

658

Contrato nº 233/07
Processo n.º 9.375/2007 – Pregão nº 063/07

Contrato nº 233/07

Processo n.º 9.375/2007 – Pregão nº 063/07

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: LIVRARIA E PAPELARIA DUQUE DE BAURU EPPA.

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DIDÁTICO

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
15.202	157	02.04.05.12.361.0039.2001.3.3.90.30.16	Educação

Valor: R\$444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Livraria e Papelaria Duque de Bauru EPPA, sediada na cidade de Bauru/SP à Avenida Duque de Caxias, n.º 4 - 37, Vila Mesquita, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 58.642.901/0001-67, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no **Processo Adm. nº. 9.375/2007 – Pregão nº. 063/07** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento material didático conforme Anexos I e II do Edital.

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	12.000,000	UN	PAPEL ALMAÇO, EM CELULOSE VEGETAL, PAUTADO, COM MARGEM, MEDINDO 315 X 215MM, GRAMATURA 75G/M.	0,0370	444,00

1.2 Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 O item deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria da Educação.
- 2.2 O produto deverá ser entregue no Almoarifado Central, sito à Av. Itália, s/n.
- 2.3 O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02-04- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: – 02.04.05 - FDO MAN DESENV ENS FUNDAMENTAL FUNDEF - 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL - 2001 MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha 157.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 Os pagamentos se darão em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:
- Advertência por escrito;
 - multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
 - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
 - suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.2.1 São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;



CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 03 de Agosto de 2.007

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

LIVRARIA E PAPELARIA DUQUE DE BAURU LTDA-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2ª